



LEI Nº 1.880 DE 09 DE JULHO DE 2014

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo 1981
Livreto
12/08/2014
A. duano

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO EXERCICIO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

(PROJETO DE LEI Nº 039 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art.1º. Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do Exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I.** orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária anual;
- II.** disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- III.** disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- IV.** equilíbrio entre receitas e despesas;
- V.** critérios e formas de limitação de empenho;
- VI.** normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII.** condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- VIII.** autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- IX.** parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- X.** definição de critérios para início de novos projetos;



- XI. definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XII. incentivo à participação popular;
- XIII. as disposições gerais.

Seção I

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em consonância com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2015, especificadas de acordo com os programas e ações estabelecidos no Plano Plurianual relativo ao período de 2014–2017 e suas alterações, são estabelecidas nos anexos que integram esta lei.

§ 1º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 deverá ser elaborado em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º. As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2015, definidas no Plano Plurianual relativo ao período 2014–2017 terão procedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2015 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Seção II

Das Orientações Básicas para Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Subseção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

- I. programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II. atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação do governo;



- III.** projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV.** operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2015.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos discriminarão as despesas, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, que recebam recursos do Tesouro Municipal, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I.** texto da lei;
- II.** documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III.** quadros orçamentários consolidados;
- IV.** anexos do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V.** demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária de 2015 serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único - O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.]

Parágrafo Único - Os Órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo se forem o caso encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 15 dias antes do prazo definido no caput, os estudos e as estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 9º. O Poder Legislativo e os Órgãos da Administração Indireta encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2014, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 11. A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Subsecção II



Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º. Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

§ 2º. O Município, através de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 13. Na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 14. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 15. A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16. A Procuradoria Geral manterá, na forma de banco de dados, relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupos de despesas, especificando:

- I. número da ação originária;
- II. tipo de causa julgada;
- III. data do trânsito em julgado;
- IV. número do precatório;
- V. data da autuação do precatório em livro próprio;
- VI. nome do beneficiário;



VII. valor do precatório a ser pago.

§ 1º - A Procuradoria Geral comunicará à Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados, eventuais divergências verificadas entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos.

§ 2º - A relação dos débitos, de que trata o caput deste artigo, somente incluirá precatórios judiciais cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- a) certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; ou
- b) certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação nos respectivos cálculos.

Subseção III

Da Definição de Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência

Art. 17. A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, não inferiores a 1% (um por cento) da receita líquida prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Secção III

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Subseção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 18. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º. Além de observar as normas do caput no exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.



§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas as medidas de que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

Subseção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 19. Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Secretário de Administração ou do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

Seção IV

Das Disposições Sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município

Art. 20. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I. aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III. aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.



Art. 21. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, com destaque para:

revisão e atualização da planta genérica de valores do Município;

- I. revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- II. revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- III. revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- IV. revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- V. revisão e instituição de novas taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;
- VI. revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;
- VII. revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- VIII. instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- IX. a instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 22. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 23. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

Seção V

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas



Art. 24. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 25. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015, deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2015, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

Parágrafo Único. Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 26. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I. para elevação das receitas:
 - a. a implementação das medidas previstas nos art. 20 e 21 desta Lei;
 - b. atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c. chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II. para redução das despesas:
 - a. implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b. revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

Seção VI

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 27. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



§ 1º. Excluem do caput deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Secção VII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 28. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e a avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 29. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. A Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º. Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Secção VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas



Art. 30. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

- I. às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, esporte, cultura ou civismo;
- II. às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2014, no mínimo, por uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 31. É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I. de atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais;
- III. destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 32. A execução das ações de que tratam os art. 30 e 31 fica dispensado à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único. A destinação de recursos para entidades privadas, a título de "contribuições", nos termos do art. 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, fica condicionada à autorização específica de que trata o caput deste artigo.

Art. 33. É vedada a inclusão na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.



Art. 34. As entidades beneficiadas com os recursos publicos previstos nesta Secao, a qualquer tıtulo, submeter-se-ao a fiscalizacao do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 35. As transferencias de recursos as entidades previstas nos art. 30 e 31 desta Secao deverao ser precedidas de aprovacao pela procuradoria geral do municıpio e da celebracao de correspondente instrumento jurıdico.

 1o. Compete ao orgao concedente o acompanhamento da realizacao das despesas executadas com recursos transferidos pelo Municıpio.

 2o.  vedada a celebracao de convenio com entidade em situacao irregular com o Municıpio, em decorrencia de transferencia feita anteriormente.

 3o. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o caput deste artigo as caixas escolares da rede publica municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

Art. 36.  vedada a destinacao na lei oramentaria e em seus creditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas fısicas, ressalvadas as que atendam as exigencias do art. 26 da Lei Complementar no 101/2000 e sejam observadas as condioes definidas na lei especıfica.

Paragrafo nico. As normas do caput deste artigo nao se aplicam a ajuda a pessoas fısicas custeadas pelos recursos do Sistema nico de Saude.

Art. 37. A transferencia de recursos financeiros de um orgao para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os orgaos da Administracao Indireta e para a Camara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei oramentaria anual e em seus creditos adicionais.

Paragrafo nico. O aumento da transferencia de recursos financeiros de um orgao para outro somente podera ocorrer mediante previa autorizacao legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI da Constituicao Federal.

Secao IX

Da Autorizacao para o Municıpio Auxiliar no Custeio de Despesas de Competencia de Outros Entes da Federacao

Art. 38.  vedada a inclusao, na lei oramentaria e em seus creditos adicionais, de dotaoes para que o Municıpio contribua para o custeio de despesas de competencia de outro ente da federacao,



ressalvado as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único. A realização da despesa definida no caput deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Seção X

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 39. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos art. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. Para atender ao caput deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. a programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III. o cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º. O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015;

§ 3º. A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

Seção XI

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos



Art. 40. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. estiverem compatíveis com o Plano Plurianual de 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II. tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III. estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único. Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

Secção XII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 41. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Secção XIII

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 42. O projeto de Lei Orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2015 deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único – O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

- I. elaboração da proposta orçamentária de 2015, mediante regular processo de consulta;



- II.** avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

Seção XIV
Das Disposições Gerais

Art. 44. As categorias de programação, aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através de lei específica aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 45. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

§ 1º. A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostos.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará, tempestivamente, os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira efetivamente ocorrida.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivado mediante decreto do Prefeito, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/1964.

Art. 48. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 49. Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos, os quais serão enviados a Câmara Municipal quando da apresentação da Audiência Pública:

Prefeitura Municipal de Araruama - RJ
 Lei de Diretrizes Orçamentárias
 Anexo de Metas Fiscais
 Projeção Atuarial do RPPS
 2015

AMF - Demonstrativo V(LRF,art.48,§2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Ant.) + (c)
	Valor (a)	Valor (b)	Valor (c)=(a-b)	
2014	9.645.880,11	23.451.857,19	(13.805.977,08)	(17.966.040,69)
2015	9.381.913,04	25.239.845,63	(15.857.932,59)	(33.823.973,28)
2016	9.251.991,56	25.998.617,65	(16.746.626,09)	(50.570.599,37)
2017	8.996.525,26	27.658.424,34	(18.661.899,08)	(69.232.498,45)
2018	8.809.889,74	28.664.087,44	(19.854.197,70)	(89.086.696,15)
2019	8.468.719,83	30.807.724,97	(22.339.005,14)	(111.425.701,29)
2020	8.110.240,53	33.013.309,86	(24.903.069,33)	(136.328.770,62)
2021	7.737.158,85	35.353.196,00	(27.616.037,15)	(163.944.807,77)
2022	7.413.582,05	37.195.628,79	(29.782.046,74)	(193.726.854,51)
2023	7.222.292,75	37.835.266,56	(30.612.973,81)	(224.339.828,32)
2024	7.032.911,01	38.396.804,58	(31.363.893,57)	(255.703.721,89)
2025	6.855.765,94	38.776.897,22	(31.921.131,28)	(287.624.853,17)
2026	6.660.134,03	39.200.951,78	(32.540.817,75)	(320.165.670,92)
2027	6.446.797,32	39.705.216,92	(33.258.419,60)	(353.424.090,52)
2028	6.261.167,99	39.950.147,86	(33.688.979,87)	(387.113.070,39)
2029	6.036.180,82	40.381.635,79	(34.345.454,97)	(421.458.525,36)
2030	5.820.864,02	40.302.360,15	(34.481.496,13)	(456.140.021,49)
2031	5.260.430,50	40.116.625,80	(34.856.195,30)	(490.996.216,79)
2032	5.045.002,65	40.103.680,35	(35.058.677,70)	(526.054.894,49)
2033	4.843.665,68	39.841.307,29	(34.997.641,61)	(561.052.536,10)
2034	4.629.807,66	39.635.891,78	(35.006.084,12)	(596.058.620,22)
2035	4.459.458,95	39.018.601,32	(34.559.142,37)	(630.617.762,59)
2036	4.291.762,43	38.317.178,77	(34.025.416,34)	(664.643.178,93)
2037	4.083.419,91	37.839.847,91	(33.756.428,00)	(698.399.606,93)
2038	3.910.681,50	37.007.939,42	(33.097.257,92)	(731.496.864,85)
2039	3.705.486,57	36.329.791,61	(32.624.305,04)	(764.121.169,89)
2040	3.536.858,36	35.342.665,76	(31.805.807,40)	(795.926.977,29)
2041	3.382.934,13	34.201.526,55	(30.818.592,42)	(826.745.569,71)
2042	3.236.018,69	32.974.187,98	(29.738.169,29)	(856.483.739,00)
2043	3.082.765,01	31.754.603,73	(28.671.838,72)	(885.155.577,72)
2044	2.947.190,44	30.383.439,46	(27.436.249,02)	(912.591.826,74)
2045	2.808.308,92	29.009.719,69	(26.201.410,77)	(938.793.237,51)
2046	2.657.903,06	27.696.723,84	(25.038.820,78)	(963.832.058,29)
2047	2.517.890,33	26.310.334,54	(23.792.444,21)	(987.624.502,50)
2048	2.379.197,74	24.918.910,75	(22.539.713,01)	(1.010.164.215,51)
2049	2.242.294,70	23.530.056,58	(21.287.761,88)	(1.031.451.977,39)
2050	2.110.723,23	22.127.477,49	(20.016.754,26)	(1.051.468.731,65)
2051	1.980.896,39	20.746.562,13	(18.765.665,74)	(1.070.234.397,39)
2052	1.853.071,56	19.389.912,01	(17.536.840,45)	(1.087.771.237,84)
2053	1.727.609,08	18.061.258,40	(16.333.649,32)	(1.104.104.887,16)
2054	1.605.183,48	16.767.329,01	(15.162.145,53)	(1.119.267.032,69)
2055	1.486.222,25	15.512.576,02	(14.026.353,77)	(1.133.293.386,46)
2056	1.370.982,14	14.299.496,63	(12.928.514,49)	(1.146.221.900,95)
2057	1.259.841,95	13.131.843,94	(11.872.001,99)	(1.158.093.902,94)

2058	1.153.211,70	12.013.491,88	(10.860.280,18)	(1.168.954.183,12)
2059	1.051.247,19	10.945.965,89	(9.894.718,70)	(1.178.848.901,82)
2060	954.295,20	9.932.594,98	(8.978.299,78)	(1.187.827.201,60)
2061	862.534,57	8.975.002,42	(8.112.467,85)	(1.195.939.669,45)
2062	776.119,25	8.074.478,81	(7.298.359,56)	(1.203.238.029,01)
2063	695.155,31	7.231.765,97	(6.536.610,66)	(1.209.774.639,67)
2064	619.703,92	6.447.151,87	(5.827.447,95)	(1.215.602.087,62)
2065	549.766,50	5.720.378,95	(5.170.612,45)	(1.220.772.700,07)
2066	485.292,69	5.050.703,18	(4.565.410,49)	(1.225.338.110,56)
2067	426.146,89	4.436.631,22	(4.010.484,33)	(1.229.348.594,89)
2068	372.109,20	3.875.901,84	(3.503.792,64)	(1.232.852.387,53)
2069	322.979,40	3.366.417,57	(3.043.438,17)	(1.235.895.825,70)
2070	278.565,46	2.906.116,97	(2.627.551,51)	(1.238.523.377,21)
2071	238.657,19	2.492.703,58	(2.254.046,39)	(1.240.777.423,60)
2072	203.030,23	2.123.734,85	(1.920.704,62)	(1.242.698.128,22)
2073	171.452,18	1.796.701,50	(1.625.249,32)	(1.244.323.377,54)
2074	143.676,35	1.508.967,17	(1.365.290,82)	(1.245.688.668,36)
2075	119.421,24	1.257.589,97	(1.138.168,73)	(1.246.826.837,09)
2076	98.377,76	1.039.377,91	(941.000,15)	(1.247.767.837,24)
2077	80.242,24	851.176,25	(770.934,01)	(1.248.538.771,25)
2078	64.727,32	689.998,52	(625.271,20)	(1.249.164.042,45)
2079	51.573,94	553.130,27	(501.556,33)	(1.249.665.598,78)
2080	40.544,60	438.093,69	(397.549,09)	(1.250.063.147,87)
2081	31.410,31	342.522,99	(311.112,68)	(1.250.374.260,55)
2082	23.934,95	263.989,61	(240.054,66)	(1.250.614.315,21)
2083	17.895,99	200.208,16	(182.312,17)	(1.250.796.627,38)
2084	13.107,79	149.278,46	(136.170,67)	(1.250.932.798,05)
2085	9.393,93	109.410,04	(100.016,11)	(1.251.032.814,16)
2086	6.575,69	78.795,20	(72.219,51)	(1.251.105.033,67)
2087	4.484,15	55.724,49	(51.240,34)	(1.251.156.274,01)

Nota: Projeção atuarial elaborada em 31/07/2013 pelo RPPS.

ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DAS RECEITAS - ART. 12 LRF.

	Realizado Exercício 2012	Realizado Exercício 2013	Orçada 2014	Projeção 2015	Projeção 2016	Projeção 2017
I - RECEITAS CORRENTES	218.518.994,88	251.955.684,37	237.140.000,00	257.170.750,00	269.420.711,88	279.404.360,51
1100.00.00 Receita Tributária	33.708.155,48	45.452.746,27	40.000.000,00	48.500.000,00	48.854.050,67	53.500.000,00
1110.00.00 Impostos	31.074.555,16	36.353.595,10	36.767.999,60	38.928.179,57	39.000.000,00	43.500.000,00
IPTU	17.373.290,12	18.675.184,94	21.083.026,04	21.628.179,57	20.000.000,00	22.000.000,00
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE S/ RENDTO TRABALHO	499.534,46	777.812,56	574.464,53	703.030,00	800.000,00	800.000,00
IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE S/ OUTROS RENDTOS	651.939,04	638.080,23	979.729,60	1.100.030,00	1.200.000,00	1.200.000,00
ITBI	3.459.174,22	4.579.444,24	4.666.724,58	5.000.000,00	5.500.000,00	6.500.000,00
ITBI TERRITORIAL	3.459.174,22	4.579.444,24	1.000.000,00	1.200.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
ITBI PREDIAL	0,00	0,00	3.666.724,58	3.800.000,00	4.000.000,00	5.000.000,00
ISSQN	8.690.617,32	10.683.073,13	8.424.054,36	10.500.000,00	11.500.000,00	13.000.000,00
1120.00.00 Taxas	2.633.600,32	9.099.151,17	3.292.000,40	9.571.820,43	9.854.050,67	10.000.000,00
TAXA P/ EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	1.340.693,95	1.574.887,50	1.675.867,44	1.818.316,17	1.963.781,46	1.958.509,26
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VIG. SANITÁRIA ESTAB. COMER.	35.619,48	42.873,66	44.774,35	48.580,17	52.466,58	56.663,91
TAXA DE VIG. SANITÁRIA COM. AMBULANTES GEN. ALIMENTÍCIOS	3.089,66	0,00	3.837,08	4.163,23	4.496,28	4.855,99
TAXA CONTROLE FISCALIZ. AMBIENTAL ATIV. INDUST.	167.979,45	189.185,67	208.974,31	227.822,13	246.047,90	265.731,73
TAXA CONTROLE FISCALIZ. AMBIENTAL ATIV. NÃO INDUST.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAXA LICENÇA FISCAL. P/ FUNCION. ARTIF. E ARTEZÃO	460,89	0,00	576,11	625,08	675,09	729,10
TAXA LICENÇA FISCAL. P/ FUNCION. PROF. LIBERAIS/AUTON.	7.118,79	76.396,30	8.898,49	9.654,86	10.427,25	11.261,43
TAXA LICENÇA FISCAL. P/ FUNCION. PJE E FIRMAS INDIV.	28.897,91	39.053,32	36.122,38	39.192,78	42.328,21	45.714,47
TAXA LICENÇA P.J. DE FATO RUDIMENTAR	77,70	0,00	97,13	105,38	113,81	122,92
TAXA PUBLIC. COMERCIAL ANUNCIOS LUMINOSOS	669,64	0,00	937,05	908,20	980,66	1.059,32
TAXA PUBLIC. COMERCIAL ANUNCIOS NÃO LUMINOSOS	1.676,04	0,00	2.095,05	2.273,13	2.454,98	2.651,38
TAXA PUBLIC. COMERCIAL - DEMAIS ANUNCIOS	37.258,81	79.076,89	46.573,51	50.532,26	54.574,84	58.940,83
TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO - MERCADORIAS	139,80	0,00	174,75	188,60	204,77	221,15
TAXA DE APREENSÃO E DEPÓSITO - VEÍCULOS	746,78	0,00	833,48	1.012,82	1.093,85	1.161,35
TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS LOGRAD. PÚBLICO	976,16	6.406,94	1.220,20	1.323,92	1.429,83	1.544,22
TAXA LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULAR	11.647,45	15.529,60	14.558,31	15.796,86	17.080,60	18.425,46
TAXA CONSTRUÇÃO RESIDENCIAL E EDIFICAÇÕES	252.574,10	201.537,83	315.717,63	342.553,62	369.957,91	300.000,00
TAXA CONSTRUÇÃO DE PREDÍOS IND. E COMERCIAL	12.848,80	1.008,07	16.062,25	17.427,54	18.821,74	20.327,48
TAXA DECONSTRUÇÃO DE POSTOS DE COMBUSTÍVEL	1.798,94	0,00	2.248,68	2.439,81	2.635,00	2.845,80
TAXA DE DEMOLIÇÃO	155,40	409,15	194,25	210,76	227,62	245,83
TAXA DE SONDAGEM DE TERRENO	194,25	50,88	242,81	263,45	284,53	307,29
TAXA DE MODIFICAÇÃO DE PROJETO	7.851,98	9.805,94	9.814,98	10.649,25	11.501,18	12.421,26
TAXA DE REFORMA E ACRESCIMO	427,33	0,00	534,16	579,57	625,93	676,01
TAXA DE ACEITE DE OBRA RESIDENCIAL	194,25	0,00	242,81	263,45	284,53	307,29
TAXA DE ACEITE DE DEMAIS OBRAS	413,00	0,00	516,25	560,13	604,94	653,34
TAXA DE DESMONTE OU ATERRO	77,70	163,66	97,13	105,38	113,81	122,92
TAXA DE PARQUE DE DIVERSÃO	4.015,00	7.364,70	5.018,75	5.445,34	5.880,97	6.351,45
TAXA DE LOTEAMENTO	14.234,15	14.888,32	17.792,69	19.305,07	20.848,47	20.417,71
TAXA DE ARRUAAMENTO	2.722,78	0,00	3.403,48	3.692,77	3.968,19	4.307,25
TAXA CONST. GALPÃO IND. E COMERCIAL	3.444,23	11.818,01	4.305,29	4.671,24	5.044,94	5.448,53
TAXA AUTOR. FUNCION. TRANSP. COLETIVO PASSAG.	929,89	1.636,60	1.162,36	1.261,16	1.362,06	1.471,02
TAXA AUTOR. FUNCION. TRANSP. TAXI	15.146,31	8.048,46	18.931,64	20.540,83	22.184,09	23.958,82
TAXA AUTOR. FUNCION. TRANSP. COMPLEM. PASSAG.	15.440,02	13.202,95	19.300,03	20.940,53	22.615,77	24.425,03
TAXA AUTOR. FUNCION. TRANSP. ESCOLAR	1.331,79	990,12	1.684,74	1.806,24	1.950,74	2.106,80
TAXA UTILIZ. DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚB.- ATIV. PONTO FIXO	30.430,77	44.358,59	38.038,46	41.271,73	44.573,47	48.139,35
TAXA UTILIZ. DE ÁREA DE DOM. PÚB.- ATIV. EVENTUAL OCAS. ESP.	8.935,50	20.582,85	11.189,38	12.118,77	13.088,27	14.136,34
TAXA DE APREENSÃO, DEPÓSITO OU LIBERAÇÃO ANIMAIS	466,20	736,26	582,75	632,28	682,87	737,50
OUTRAS TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	670.623,00	790.767,73	838.153,75	909.386,82	982.148,56	1.000.000,00

	TAXA P/ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1.292.906,37	7.524.263,67	1.616.132,96	7.753.504,26	7.690.269,20	8.041.490,74
	TAXA DE CEMITÉRIO - SEPULTAMENTO	0,00	2.707,92	0,00	0,00	0,00	0,00
	TAXA DE CEMITÉRIOS - REFORMA	149,07	169,10	186,34	202,18	218,36	235,82
	TAXA DE CEMITÉRIOS - PERPERTUIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TAXA DE CEMITÉRIOS -DEMAIS TAXAS DE CEMITÉRIO	747,20	0,00	934,00	1.013,39	1.094,46	1.182,02
	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00	6.163.204,33	3.000,00	6.003.255,00	6.000.000,00	6.000.000,00
	TAXA DE EXPEDIENTE - DESARQUIVAMENTO	5.248,13	8.683,78	3.560,16	3.862,77	4.171,60	4.505,54
	TAXA DE EXPEDIENTE - BUSCA	38,63	24,53	48,29	52,39	56,58	61,11
	TAXA DE EXPEDIENTE - EMISSAO CERTIDAO DIVERSAS	112.611,64	103.654,38	140.764,56	152.729,54	164.947,90	179.143,73
	TAXA DE EXPEDIENTE - EXPEDIÇÃO DE TÍTULOS	23,30	163,69	29,13	31,60	34,13	36,86
	TAXA DE EXPEDIENTE - VISTORIA ESTAB. EDIFIC. VEICULO	2.641,80	3.191,34	3.302,25	3.582,94	3.889,58	4.179,14
	TAXA DE EXPEDIENTE - EMISSAO COPIA DE PLANTAS	0,00	61,83	100,00	108,50	117,18	126,55
	TAXA DE EXPEDIENTE - EMISSAO GUIAS, INCLUSIVE 2ª VIA	946.526,91	1.088.785,76	1.185.558,64	1.286.331,12	1.388.237,61	1.500.376,62
	TAXA DE EXPEDIENTE - REQUERIMENTO EM PROC. ADM	11.082,86	6.575,87	13.853,90	15.031,16	16.233,65	17.532,34
	TAXA DE EXPEDIENTE - EXPEDIÇÃO TERMOS DE CONTRATOS	211.836,81	147.021,26	264.796,01	287.303,67	310.267,96	335.111,00
	OUTRAS TAXAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1200.00.00	Receitas de Contribuições	12.566.634,07	12.688.705,88	15.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
1210.00.00	Contribuições Sociais	5.636.699,89	5.807.202,07	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - CAMARA	5.636.699,89	178.786,50	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00	6.000.000,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - PREFEITURA	0,00	1.311.692,17	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - IBASMA	0,00	317.154,39	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - FUMSA	0,00	730.476,73	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - FMAS	0,00	32.082,38	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO - FUNDEB	0,00	3.217.855,77	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR INATIVO	0,00	10.693,79	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA	0,00	1.508,33	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONTRIB. PREV. REG. PARCELAMENTO - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	6.951,92	0,00	0,00	0,00	0,00
1230.00.00	Contribuições Econômicas	6.929.934,18	6.881.503,91	9.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
	CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS - COSIP	6.929.934,18	6.881.503,91	9.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
1300.00.00	Receita Patrimonial	1.901.378,80	2.580.374,49	2.600.000,00	2.500.000,00	2.564.000,00	2.866.720,00
1311.00.00	Aluguéis	17.633,06	2.935,40	67.800,00	50.000,00	60.000,00	60.000,00
	ALUGUEIS DE IMOVEIS URBANOS	17.633,06	2.935,40	67.800,00	50.000,00	60.000,00	60.000,00
1313.00.00	Foros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	FOROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1314.00.00	Laudêmios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	LAUDÉMIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1325.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	1.870.581,97	1.774.491,46	2.515.700,00	1.824.267,50	1.612.208,90	1.843.585,61
	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS VINCULADOS	2.576.094,03	1.288.011,45	1.909.700,00	1.114.267,50	1.012.208,90	1.143.585,61
	REMUNERAÇÃO DEP. RECURSOS VINCULADOS FUNDEB	57.682,32	184.285,02	495.000,00	100.000,00	110.000,00	110.000,00
	REMUNERAÇÃO DEP. ROYALTIES	34.069,30	29.195,19	200.000,00	54.000,00	60.000,00	60.000,00
	REMUNERAÇÃO PAB FIXO - (FMS)	13.280,52	21.655,37	20.000,00	21.700,00	25.000,00	25.000,00
	REMUNERAÇÃO FAE	9.807,87	10.622,05	20.000,00	21.700,00	25.000,00	25.000,00
	REMUNERAÇÃO PPI	2.562,56	7.982,20	10.000,00	5.425,00	6.000,00	6.000,00
	REMUNERAÇÃO FARMACIA BASICA	9.058,85	26.357,29	15.000,00	16.275,00	18.000,00	18.000,00
	REMUNERAÇÃO SAÚDE BUCAL	5,77	3.348,81	10.000,00	10.850,00	2.000,00	2.000,00
	REMUNERAÇÃO PMAQ	0,00	921,36	1.000,00	1.085,00	0,00	0,00
	REMUNERAÇÃO ESPECIFICIDADES REGIONAIS	0,00	166,25	1.000,00	1.085,00	0,00	0,00
	REMUNERAÇÃO HOSP. SÃO VICENTE	0,00	3.780,79	1.000,00	1.085,00	0,00	0,00
	REMUNERAÇÃO VIGILANCIA SANITARIA	483,00	251,05	1.000,00	1.085,00	1.000,00	2.000,00
	REMUNERAÇÃO FARMACIA POPULAR/SUS	508,30	1.307,91	1.000,00	1.085,00	145,74	2.000,00
	REMUNERAÇÃO COFINANCIAMENTO/SUS	5.153,39	4.961,68	10.000,00	10.850,00	5.000,00	15.000,00
	REMUNERAÇÃO BANCARIA CDCC	29.015,39	1.418,12	35.000,00	37.875,00	4.600,00	40.000,00
	REMUNERAÇÃO BANC. PSF 1110-02	11.888,53	592,29	15.000,00	16.275,00	1.000,00	20.000,00
	REMUNERAÇÃO BANC. PSF 1110-03	5.182,46	220,73	7.000,00	7.595,00	1.000,00	10.000,00

REMUNERAÇÃO BANC. PSF 1110-01	15.100,90	705,22	20.000,00	21.700,00	18.000,00	25.000,00
REMUNERAÇÃO BANC. ATENÇÃO ESPEC. - PAN	7.052,45	354,67	10.000,00	10.850,00	12.618,00	12.618,00
REMUNERAÇÃO BANC. ACADEMIA DE SAUDE	36.451,46	2.950,93	50.000,00	20.000,00	21.800,00	23.328,00
REMUNERAÇÃO BANC. CONVÊNIO 718991/2009	17.665,15	0,00	25.000,00	27.125,00	29.295,00	31.638,60
REMUNERAÇÃO BANC. CONVÊNIO 721253/2009	6.647,22	220,09	10.000,00	10.850,00	11.718,00	12.655,44
REMUNERAÇÃO BANC. CONVÊNIO 718173/2009	26.839,79	0,00	35.000,00	37.975,00	41.013,00	44.294,04
REMUNERAÇÃO BANC. FVMC	158,01	0,00	1.000,00	1.085,00	1.180,00	1.180,00
REMUNERAÇÃO QUALIGEST/SUS	66,73	62,65	2.000,00	2.170,00	2.500,00	2.500,00
REMUNERAÇÃO DENGUE/SUS	62,14	52,40	2.000,00	2.170,00	2.500,00	2.500,00
REMUNERAÇÃO PAH/SUS	2.848,74	4.585,37	15.000,00	16.275,00	6.000,00	6.000,00
REMUNERAÇÃO UPAS/SUS	5.032,45	24.697,98	20.000,00	21.700,00	15.000,00	30.000,00
REMUNERAÇÃO USSs	0,00	506.120,82	15.000,00	17.360,00	0,00	10.000,00
REMUNERAÇÃO PACS	1.103,90	1.559,62	10.000,00	10.850,00	2.500,00	2.500,00
REMUNERAÇÃO PSF	5.559,25	1.299,24	10.000,00	10.850,00	11.718,00	12.655,44
REMUNERAÇÃO RECURSOS VINCULADOS FNDE	75.600,18	205.691,70	338.200,00	172.695,00	164.171,86	158.894,85
REMUNERAÇÃO PNATE	43,18	38,00	100,00	108,50	117,18	126,55
REMUNERAÇÃO PNAE	3.950,87	34.513,20	11.600,00	12.586,00	13.582,88	14.680,31
REMUNERAÇÃO SALARIO EDUCAÇÃO	62.310,66	87.468,95	300.000,00	125.500,00	135.540,00	103.135,00
REMUNERAÇÃO FNAC/MERENDA ESTADO	28,30	546,73	1.000,00	1.085,00	1.171,80	1.265,54
REMUNERAÇÃO PAR EQUIPAMENTOS	0,00	14.570,93	2.000,00	2.170,00	2.343,60	2.531,09
REMUNERAÇÃO CAMINHO DA ESCOLA	5.679,80	23.765,24	5.000,00	5.425,00	5.859,00	6.327,72
REMUNERAÇÃO QUILOMBOLA	430,88	0,00	0,00	0,00	880,00	880,00
REMUNERAÇÃO EDUC. INFANTIL	0,00	3.189,31	0,00	1.000,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO CONSTRUÇÃO/REFORMA ESCOLAS/CRECHES	0,00	39.252,38	15.000,00	20.000,00	0,00	25.000,00
REMUNERAÇÃO PDDE	1.078,05	1.431,32	500,00	1.535,50	1.172,00	1.172,00
REMUNERAÇÃO BRASIL ALFABETIZADO	2.078,44	915,64	3.000,00	3.255,00	3.515,40	3.796,63
REMUNERAÇÃO DEP. RPPS SERVIDOR	187,79	0,00	1.000,00	1.085,00	1.171,80	1.265,54
REMUNERAÇÃO DEP. RPPS COMP. PREVIDENCIARIA	65,33	224,34	500,00	542,50	585,90	632,77
REMUNERAÇÃO DEP. PREVIDENCIARIO	590.639,48	102.526,18	100.000,00	108.500,00	120.000,00	120.000,00
REMUNERAÇÃO DEP. BANC. LAR SÃO FRANCISCO	791,51	1.595,77	11.000,00	11.935,00	12.889,80	13.920,98
REMUNERAÇÃO PFMC	0,00	12.773,13	10.000,00	10.850,00	11.718,00	12.655,44
REMUNERAÇÃO AIDS/DST	1.561,89	2.145,91	3.000,00	3.255,00	3.515,40	3.796,63
REMUNERAÇÃO BOLSA FAMILIA	9.348,87	14.366,26	50.000,00	54.200,00	20.000,00	20.000,00
REMUNERAÇÃO DEP. CONVÊNIOS	19.170,66	40.547,78	25.000,00	27.125,00	30.000,00	30.000,00
REMUNERAÇÃO REC. NÃO VINCULADOS	853.881,12	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO IGD-SUAS	0,00	0,00	15.000,00	17.360,00	18.748,80	20.248,70
REMUNERAÇÃO PRO MORADIA	8.616,36	0,00	11.000,00	11.935,00	12.889,80	13.920,98
REMUNERAÇÃO PRO SANEAMENTO	862,81	0,00	2.000,00	2.170,00	2.343,60	2.531,09
REMUNERAÇÃO PADEM	11.180,72	24.247,52	15.000,00	16.275,00	17.577,00	18.983,16
REMUNERAÇÃO PRONAF	12.812,90	0,00	15.000,00	16.275,00	17.577,00	18.983,16
REMUNERAÇÃO PROINFRA	559,91	0,00	1.000,00	1.085,00	1.171,80	1.265,54
REMUNERAÇÃO ESPORTE SOLIDARIO	11.831,68	0,00	15.000,00	16.275,00	17.577,00	18.983,16
REMUNERAÇÃO COFINANCIAMENTO ESTADO/SUAS	0,00	10.787,36	10.000,00	10.850,00	11.718,00	12.655,44
REMUNERAÇÃO PBV-IMFNAS	0,00	1.273,84	2.500,00	2.712,50	2.928,50	3.163,86
REMUNERAÇÃO PROJETO ESTADO SAUDE/SUS	383,57	360,14	2.000,00	2.170,00	2.343,60	2.531,09
REMUNERAÇÃO SENTINELA	11.874,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO CREAS	581,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PESTALOZZI	3.947,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PETS FEDERAL	53.877,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PETS ESTADUAL	68,26	0,00	0,00	0,00	1.000,00	1.000,00
REMUNERAÇÃO DEP. BANC. FMDCA	1.410,39	0,00	3.000,00	3.255,00	3.515,40	3.796,63
REMUNERAÇÃO BPT	1.622,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO FVMC	0,00	2.551,75	0,00	3.000,00	3.240,00	3.499,20
REMUNERAÇÃO CRAS	1.600,22	6.488,30	10.000,00	10.850,00	3.000,00	3.000,00
REMUNERAÇÃO PROJovem	33.604,78	4.077,07	6.000,00	6.510,00	7.030,80	7.593,26
REMUNERAÇÃO PTMC	0,00	719,46	15.000,00	16.275,00	17.577,00	18.983,16
REMUNERAÇÃO INCENTIVO ESTADUAL	1.083,31	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO	338.810,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO PAC II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO CAPS II	277,58	1.475,07	500,00	1.500,00	1.620,00	1.749,60

1600.99.00	SERVIÇOS DE RELIGAMENTO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<i>Outros Serviços</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	LIGAÇÃO DE ÁGUA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	LIGAÇÃO DE ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	REMESSA DE CONTA PELO CORREIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	DESLIGAMENTO A PEDIDO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MUDANÇA DE PADRÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PARCELAMENTO ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TARIFA DE EXPEDIENTE - 2º VIA DE CONTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TARIFA DE EXPEDIENTE - OUTROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1700.00.00	Transferências Correntes	160.722.468,87	175.058.608,50	170.000.000,00	182.125.750,00	184.352.661,21	195.987.640,51		
1721.01.00	Participação na Receita da União	28.336.410,38	30.665.962,17	31.530.000,00	33.039.000,00	33.532.400,00	35.040.000,00		
	COTA PARTE DO FPM	28.307.796,69	30.633.473,01	31.500.000,00	33.039.000,00	33.500.000,00	35.000.000,00		
	COMP. FINANCEIRA ESFORÇO EXPORTAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	TRANSF. DO ITR	28.613,69	32.489,16	30.000,00	30.000,00	32.400,00	40.000,00		
1721.22.00	Transf. da Compensação Financeira Exploração Recursos Minerais	10.525.198,53	10.720.551,46	9.981.000,00	8.511.000,00	9.350.000,00	10.610.000,00		
	COTA-PARTE ROYALTIES PRODUÇÃO (Lei 7.990/69)	10.097.186,03	10.165.374,46	0,00	0,00	0,00	0,00		
	COTA-PARTE ROYALTIES EXCEDENTE PRODUÇÃO (Lei 9.748/97)	61.462,81	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	COTA-PARTE ROYALTIES PARTICIPAÇÃO ESPECIAL (Lei 9.478/97)	0,00	0,00	9.500.000,00	8.100.000,00	8.900.000,00	10.000.000,00		
	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	396.549,59	435.401,61	400.000,00	311.000,00	350.000,00	500.000,00		
	COTA-PARTE COMP FINANC REC MINERAIS - CFEM	0,00	119.775,39	81.000,00	100.000,00	100.000,00	110.000,00		
1721.33.00	Transferências de Recursos do SUS - Fundo a Fundo	12.354.907,67	14.558.825,51	13.140.000,00	13.769.750,00	15.895.000,00	15.620.000,00		
	TRANSFERÊNCIA PAB FIXO	2.986.832,75	2.647.379,50	2.920.000,00	3.200.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00		
	TRANSFERÊNCIA PAB VARIÁVEL	9.358.074,82	11.911.446,01	10.220.000,00	10.569.750,00	12.385.000,00	12.120.000,00		
	TRANSFERÊNCIA PACS	728.130,00	797.615,00	750.000,00	800.000,00	850.000,00	900.000,00		
	TRANSFERÊNCIA PMAQ	0,00	462.000,00	400.000,00	420.000,00	450.000,00	500.000,00		
	TRANSFERÊNCIA SAÚDE BUÇAL	0,00	214.080,00	200.000,00	217.000,00	300.000,00	300.000,00		
	TRANSFERÊNCIA CAPS-II	0,00	99.258,75	0,00	0,00	0,00	100.000,00		
	TRANSFERÊNCIA ESPECIFICIDADES REGIONAIS		26.218,05	100.000,00	102.000,00	110.000,00	50.000,00		
	TRANSFERÊNCIA PPI - VIGILANCIA EM SAUDE	575.707,77	888.725,88	600.000,00	600.000,00	700.000,00	900.000,00		
	TRANSFERÊNCIA PROG. ASSIST. FARM. BÁSICA	706.236,21	552.187,19	700.000,00	750.000,00	800.000,00	800.000,00		
	UPA - UNIÃO	0,00	7.950.386,14	2.500.000,00	2.900.000,00	3.400.000,00	3.500.000,00		
	AÇÃO BÁSICA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	57.214,28	0,00	60.000,00	70.000,00	75.000,00	50.000,00		
	AIDS/DST	120.000,00	60.000,00	80.000,00	150.000,00	160.000,00	100.000,00		
	FARMACIA POPULAR DO BRASIL	110.000,00	90.000,00	110.000,00	110.000,00	120.000,00	120.000,00		
	TRANSFERENCIAS SUS HOSPITAL SÃO VICENTE	682.582,86	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	TRANSFERENCIAS SUS	5.156.325,03	0,00	3.500.000,00	3.125.750,00	4.000.000,00	4.000.000,00		
	TRANSFERENCIAS PSF	910.366,67	750.995,00	920.000,00	1.000.000,00	1.080.000,00	800.000,00		
	TRANSFERÊNCIA ATENÇÃO ESPECIALIZADA CDCC	311.500,00	0,00	300.000,00	325.000,00	350.000,00	0,00		
1721.34.00	Transferências de Recursos do FNAS	885.489,98	1.145.039,05	1.120.000,00	965.000,00	1.042.200,00	1.480.000,00		
	PVMC	0,00	40.079,38	47.000,00	51.000,00	50.000,00	60.000,00		
	PTMC	0,00	38.281,44	38.000,00	38.000,00	40.000,00	45.000,00		
	PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA	296.352,83	365.047,68	290.000,00	290.000,00	300.000,00	400.000,00		
	PPMC	170.140,86	254.400,00	174.000,00	180.000,00	190.000,00	250.000,00		
	CREAS	2.200,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	PESTALOZZI	35.081,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	PETI FEDERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	BPT	22.571,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	PBV-II	0,00	18.289,55	25.000,00	20.000,00	20.000,00	25.000,00		
	ACOLHIMENTO POP	0,00	0,00	71.000,00	30.000,00	40.000,00	80.000,00		
	IGD-SUAS	0,00	0,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	15.000,00		
	CENTRO POP	0,00	0,00	155.000,00	46.000,00	49.200,00	160.000,00		
	FBF-CRAS	279.000,00	342.000,00	290.000,00	290.000,00	270.000,00	350.000,00		
	PBV I PROJovem	49.533,77	46.181,00	50.000,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00		
	FAC - I - LAR SÃO FRANCISCO	30.660,00	40.800,00	30.000,00	30.000,00	38.000,00	45.000,00		

MT

BFC - BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1721.35.00	<i>Transferência de Recursos do FNDE</i>	9.556.513,21	11.390.605,17	9.630.000,00	10.140.000,00	10.959.320,00	12.530.000,00
	TRANSFERÊNCIA SALÁRIO EDUCAÇÃO	7.540.244,51	8.656.170,09	7.600.000,00	8.000.000,00	8.648.120,00	10.000.000,00
	TRANSFERÊNCIA PNAE	1.986.078,00	2.312.516,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.268.000,00	2.500.000,00
	TRANSFERÊNCIA PNATE	0,00	0,00	100,00	100,00	100,00	100,00
	TRANSFERÊNCIA PODE	11.570,70	17.040,00	14.900,00	19.900,00	21.462,00	24.900,00
	TRANSFERÊNCIA BRASIL ALFABETIZADO	18.620,00	0,00	15.000,00	20.000,00	21.600,00	0,00
	TRANSFERÊNCIA CAMINHO DA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERÊNCIA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	404.877,08	0,00	0,00	0,00	5.000,00
1721.36.00	<i>Transferência Financeira do ICMS Desoneração (LC 87/96)</i>	117.799,08	116.389,52	120.000,00	120.000,00	120.000,00	140.000,00
	ICMS DESONERAÇÃO (L.C. 87/96)	117.799,08	116.389,52	120.000,00	120.000,00	120.000,00	140.000,00
1721.99.00	<i>Outras Transferências da União</i>	2.442.001,98	630.977,12	284.000,00	0,00	173.741,21	187.640,51
	COMP. FINANCEIRA ESFORÇO EXPORTADOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	APOIO FINANCEIRO - FPM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	APOIO FINANCEIRO - PRO INFRA (CEF)	322,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	2.441.679,66	630.977,12	284.000,00	0,00	173.741,21	187.640,51
1722.01.00	<i>Participação na Receita do Estado</i>	35.501.988,65	39.463.884,06	41.000.000,00	44.860.000,00	42.910.000,00	43.960.000,00
	COTA-PARTE DO ICMS	28.742.830,74	32.155.726,30	32.000.000,00	36.000.000,00	34.000.000,00	35.000.000,00
	COTA-PARTE DO IPVA	5.833.204,52	6.500.340,04	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
	COTA-PARTE DO IPI	771.351,89	798.587,66	969.000,00	850.000,00	900.000,00	950.000,00
	COTA-PARTE CIDE	154.601,50	8.230,06	1.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	OUTRAS PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.22.00	<i>Transferência Cota-Parte Compensação Financeira</i>	1.752.129,05	1.742.673,84	2.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
	COTA-PARTE ROYALTIES ESTADO (Lei 7.990/89)	1.752.129,05	1.742.673,84	2.000.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00	1.500.000,00
1722.33.00	<i>Transferência Recursos Programa de Saúde - Fundo a Fundo</i>	977.000,00	7.275.593,74	7.780.000,00	7.220.000,00	7.870.000,00	9.920.000,00
	COFINANCIAMENTO ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE	149.800,00	112.500,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
	DENGUE - ESTADO	0,00	0,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	PAHI	0,00	326.400,00	200.000,00	500.000,00	500.000,00	500.000,00
	HOSPITAL DE SÃO VICENTE	0,00	1,43	10.000,00	750.000,00	800.000,00	800.000,00
	FAE	0,00	2.927.278,52	1.500.000,00	2.500.000,00	2.500.000,00	3.500.000,00
	UPA	0,00	3.500.000,00	5.150.000,00	3.000.000,00	3.500.000,00	4.500.000,00
	QUALIGEST - ESTADO	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00
	PAHI - ESTADO SESAU	827.200,00	26.800,00	250.000,00	30.000,00	30.000,00	50.000,00
	FARMACIA BÁSICA - ESTADO	0,00	380.613,79	300.000,00	270.000,00	370.000,00	400.000,00
1722.34.00	<i>Transferência Recursos Programa do FMS - Fundo a Fundo</i>	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
	COFINANCIAMENTO ESTADO SUAS	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00
1722.35.00	<i>Transferência Recursos Programa de Educação - Fundo a Fundo</i>	0,00	24.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MERENDA - ESTADO	0,00	24.960,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1722.99.00	<i>Outras Transferências dos Estados</i>	4.309.798,25	0,00	0,00	4.601.000,00	0,00	0,00
	OUTRAS TRANSF. ESTADO - PROT. SOCIAL ESTADUAL	4.308.721,85	0,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00
	OUTRAS TRANSF. ESTADO - PROT. SOCIAL ESTADUAL	1.076,40	0,00	0,00	1.000,00	0,00	0,00
1724.00.00	<i>Transferências Multigovernamentais</i>	46.063.577,09	57.363.166,86	53.265.000,00	58.000.000,00	61.000.000,00	66.000.000,00
	TRANSF. DO FUNDEB	46.063.577,09	57.363.166,86	53.265.000,00	58.000.000,00	61.000.000,00	66.000.000,00
1761.00.00	<i>Transferências de Convênios da União e suas Entidades</i>	189.658,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.01	<i>Transf. de Convênios da União para o SUS</i>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO MS-ESF EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO DESTINADOS A ASSISTENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO PADEC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA CAPS-II	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ATENÇÃO BÁSICA PSF 1110-02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

	ATENÇÃO BÁSICA PSF 1110-03	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ATENÇÃO BÁSICA PSF 1110-01	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	ATENÇÃO ESPECIALIZADA - PAN	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVENIO 718991/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVENIO 721253/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVENIO 718173/2009	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.02	Transf. de Convênios da União Destinadas a Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CAMINHO DA ESCOLA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.03	Transf. de Convênios da União Destinadas a Assist. Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PAIF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO CASA ABRIGO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PETI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PRO JOVEM ADOLESCENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.05	Transf. de Convênios da União Destinadas a Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1761.01.99	Outras Transferências de Convênios da União	189.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	CONVÊNIO SENASP/MJ 763013/2011	189.656,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1762.00.00	Transferências de Convênios do Estado e suas Entidades	7.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1762.01.00	Transf. de Convênios dos Estados para o SUS	7.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PROGRAMA APOIO HOSPITAIS INTERIOR - PAHI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA DENGUE ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA PAHI ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA UPA	7.710.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA PROJ ESTADO DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA COFINANCIAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PROGRAMA AÇÃO CONTINUADA - PAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TRANSFERENCIA PADEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1762.02.00	Transf. de Convênios dos Estados Destinadas a Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS TRANSF. DESTINADAS PROGRAMAS EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1762.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PAC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PLANO DE INCENTIVO DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PADEM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	PROTEÇÃO SOCIAL ESTADUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	9.583.702,36	16.110.259,13	9.500.000,00	10.000.000,00	9.600.000,00	12.000.000,00
1910.00.00	Multas e Juros de Mora	1.545.575,77	1.909.488,63	1.583.000,00	1.753.000,00	1.775.000,00	2.197.000,00
	MULTAS DE TRANSITO	14.615,41	36.540,79	20.000,00	15.000,00	20.000,00	20.000,00
1911.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	547.450,50	978.575,20	524.000,00	663.000,00	678.000,00	851.000,00
	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE TAXA DE VIGIL. SANITARIA	0,00	574,76	1.000,00	500,00	500,00	1.000,00
	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE IPTU	229.982,59	226.659,89	150.000,00	270.000,00	300.000,00	300.000,00
	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE ITBI	3.052,08	0,00	3.000,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00
	MULTAS E JUROS DE MORA SOBRE ISS	229.533,60	341.694,99	250.000,00	270.000,00	270.000,00	347.500,00
	MULTAS E JUROS DE MORA DAS CONTRIB. MELHORIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	84.862,23	409.255,56	120.000,00	120.000,00	105.000,00	200.000,00
1912.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	REC. MULTAS E JUROS MORA CONTRIB. FINANC. SEG. SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

1913.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	707.015,83	555.413,31	780.000,00	765.000,00	715.000,00	915.000,00
	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE IPTU	682.195,15	542.059,98	550.000,00	650.000,00	600.000,00	800.000,00
	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA SOBRE ISS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
	MULTAS E JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA OUTROS TRIBUTOS	14.820,68	13.353,32	130.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
1915.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MULTAS E JUROS DE MORA DIV. ATIVA COMP. PGPS X RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA DIV. ATIVA OUTRAS REC.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1918.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MULTAS E JUROS DE MORA DE ALUGUEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1919.00.00	Multas de Outras Origens	276.494,03	338.959,33	259.000,00	310.000,00	362.000,00	411.000,00
	MULTAS DECORRENTES APREENSÃO EMBARCAÇÕES PESCA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MULTAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO	266.037,64	272.089,51	248.500,00	302.000,00	350.000,00	350.000,00
	MULTAS DECORRENTES DE TRANSP. RODOV. DE PASSAG. E CARGA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MULTAS OUTRA ORIGENS PREV. CTMA	5.814,59	0,00	5.000,00	4.500,00	5.500,00	0,00
	MULTAS OUTRA ORIGENS PREV. ECA	4.563,80	15.569,54	5.000,00	4.500,00	5.500,00	6.000,00
	MULTAS POR DANO AO MEIO AMBIENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MULTAS APLICADAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS	78,00	4.176,10	500,00	500,00	500,00	5.000,00
	MULTAS POR AUTO DE INFRAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	MULTAS DE OUTRAS ORIGENS PREVITAS NO CTMA	0,00	47.122,18	0,00	500,00	500,00	50.000,00
1920.00.00	Indenizações e Restituições	83.552,84	24.799,58	2.500,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
1921.00.00	Indenizações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	INDENIZAÇÕES POR DANOS CAUSADOS PATRIMÔNIO PÚBLICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS INDENIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1922.00.00	Restituições	83.552,84	24.799,58	2.500,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
	RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	81.552,84	24.799,58	0,00	0,00	0,00	0,00
	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA RPPS X RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RESTITUIÇÕES DE CONVÊNIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RESTITUIÇÕES	2.000,00	0,00	2.500,00	2.000,00	3.000,00	3.000,00
1930.00.00	Receita da Dívida Ativa	7.573.497,46	13.257.085,58	7.550.000,00	7.860.000,00	7.400.000,00	8.900.000,00
1931.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	7.573.497,46	13.257.085,58	7.550.000,00	7.860.000,00	7.400.000,00	8.900.000,00
	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.730.885,35	6.674.922,69	4.700.000,00	4.800.000,00	4.000.000,00	5.500.000,00
	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	326.449,01	1.141.825,29	350.000,00	360.000,00	400.000,00	400.000,00
	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	2.517.163,10	5.440.337,60	2.500.000,00	2.700.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
1932.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	RECEITA DIV. ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1990.00.00	Receitas Diversas	391.076,29	918.885,34	364.500,00	385.000,00	422.000,00	900.000,00
	RECEITA DE PRÊMIOS DE SEGUROS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS EVENTUAIS	0,00	162.630,50	0,00	0,00	0,00	0,00
	OUTRAS RECEITAS	197.914,77	402.445,43	200.000,00	215.000,00	232.000,00	500.000,00
	CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS	193.161,52	353.809,41	164.500,00	170.000,00	190.000,00	400.000,00
II - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		5.602.279,70	6.363.994,03	4.600.000,00	4.900.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00
7200.00.00	Receitas de Contribuições	5.601.803,95	6.363.994,03	4.600.000,00	4.900.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00
7210.00.00	Contribuições Sociais	5.601.803,95	6.363.994,03	4.600.000,00	4.900.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00
	CONTRIB. PATRONAL SERV. ATIVO CIVIL (INTRA-ORÇAMENTÁRIA)	5.601.803,95	6.363.994,03	4.600.000,00	4.900.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00
7210.29.15	CONTRIB. PREV. REG. PARCELAMENTO DEBITOS (INTRA-ORÇAM)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7700.00.00	Transferências Correntes	475,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7723.99.00	Outras Transferências do Município	475,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REPASSO AO FMAS	475,75	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7900.00.00 Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7910.00.00 Multas e Juros de Mora	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7919.00.00 Multas de Outras Origens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS MULTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
MULTAS E JUROS DE MORA S/ TARIFA DE ÁGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7930.00.00 Receita da Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7932.00.00 Receita da Dívida Ativa Não Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DIV. ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA DE OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7990.00.00 Receitas Diversas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
III - RECEITAS DE CAPITAL	21.950,00	3.977.348,82	10.170.000,00	10.000.000,00	9.680.000,00	1.871.831,80
2200.00.00 Alienação de Bens	0,00	17.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2210.00.00 Alienação de Bens Móveis	0,00	17.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS	0,00	17.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE EQUIPAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE OUTROS BENS MÓVEIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300.00.00 Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2300.99.00 Amortização de Empréstimos Diversos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS DIVERSOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2400.00.00 Transferências de Capital	21.950,00	3.960.253,82	10.000.000,00	10.000.000,00	9.500.000,00	1.691.831,80
2471.00.00 Transferência de Convênios da União	0,00	3.960.253,82	4.500.000,00	4.500.000,00	5.500.000,00	1.691.831,80
CONSTRUÇÃO UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	0,00	360.110,45	300.000,00	300.000,00	500.000,00	0,00
AMPLIAÇÃO E REFORMA UNIDADES BÁSICA DE SAÚDE	0,00	227.700,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00	691.831,80
CONSTRUÇÃO ACADEMIA DA SAÚDE	0,00	108.000,00	200.000,00	200.000,00	500.000,00	0,00
CAMINHO DA ESCOLA	0,00	1.383.060,00	750.000,00	750.000,00	1.000.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO COM EDUCAÇÃO	0,00	1.671.333,37	300.000,00	300.000,00	2.000.000,00	1.500.000,00
DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	0,00	0,00	1.750.000,00	1.750.000,00	1.000.000,00	0,00
CONSTRUÇÃO PEC 3000	0,00	180.050,00	1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00
2472.00.00 Transferência de Convênios dos Estados e do DF e de suas Entidades	21.950,00	0,00	5.500.000,00	5.500.000,00	4.000.000,00	0,00
CONVÊNIO DOS ESTADOS DEST. A SANEAMENTO BÁSICO	0,00	0,00	1.500.000,00	1.500.000,00	2.000.000,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS	0,00	0,00	0,00	1.000.000,00	2.000.000,00	0,00
PROGRAMA SOMANDO FORÇAS	0,00	0,00	4.000.000,00	3.000.000,00	0,00	0,00
CONSTRUÇÃO PEC 3000	21.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2500.00.00 Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	170.000,00	0,00	180.000,00	180.000,00
2590.00.00 Outras Receitas	0,00	0,00	170.000,00	0,00	180.000,00	180.000,00
OUTRAS RECEITAS	0,00	0,00	170.000,00	0,00	180.000,00	180.000,00
IV - RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	120.753,45	2.362.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8000.00.00 Receita de Capital Intra-Orçamentária	120.753,45	2.362.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00
8932.00.00 Dívida Ativa Não Tributária	120.753,45	2.362.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PARCELAMENTO DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL	120.753,45	2.362.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00
V - DEDUÇÕES DA RECEITA:	12.765.196,86	19.256.822,21	14.560.000,00	15.681.800,00	15.390.480,00	15.906.000,00
FORMAÇÃO DO FUNDEB	12.743.201,95	13.785.308,45	14.490.000,00	15.601.800,00	15.310.480,00	15.826.000,00
DEDUÇÃO - FPM	5.432.553,51	5.696.344,61	6.300.000,00	6.601.800,00	6.700.000,00	7.000.000,00

DEDUÇÃO - ICMS DESONERAÇÃO	23.558,72	21.334,39	24.000,00	24.000,00	24.000,00	26.000,00
DEDUÇÃO - ITR	5.722,58	6.497,73	6.000,00	6.000,00	6.480,00	8.000,00
DEDUÇÃO - IPI EXPORTAÇÃO	341.456,05	159.917,57	160.000,00	170.000,00	180.000,00	190.000,00
DEDUÇÃO - ICMS	5.748.566,20	6.091.741,75	6.400.000,00	7.200.000,00	6.800.000,00	7.000.000,00
DEDUÇÃO - IPVA	1.191.343,90	1.639.472,40	1.600.000,00	1.600.000,00	1.800.000,00	1.600.000,00
OUTRAS DEDUÇÕES	21.904,91	5.471.513,75	70.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
DEDUÇÃO - POR RESTITUIÇÃO	21.904,91	135.750,54	47.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
DEDUÇÃO - POR RETIFICAÇÃO	0,00	5.335.763,22	23.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
DEDUÇÃO - OUTRAS DEDUÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VI - RECEITA LÍQUIDA (I + II + III + IV - V)	211.498.871,17	245.403.122,01	237.350.000,00	256.388.950,00	259.110.231,88	270.770.192,31
VII - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)	200.117.188,13	226.891.660,09	216.580.000,00	235.488.950,00	238.030.231,88	257.498.360,51

(1) Na apuração da Receita Corrente Líquida consideram-se as deduções das contribuições para a formação do FUNDEB, outras deduções, das contribuições dos servidores para o RPPS e das receitas de compensação financeira entre Regimes de Previdência.

NOTAS:

- I - Receitas Próprias e Transferências Constitucionais (Exato Educação e Saúde) => Nos estudos e estimativas das receitas para o orçamento de 2014 foram consideradas as variações positivas ocorridas em relação as receitas nos exercícios anteriores e está fundamentada no crescimento econômico do período, na legislação tributária e na variação inflacionária apurada pelos órgãos oficiais;
- II - Receitas de Contribuições Previdenciárias => Valores oriundos da contribuição do servidor e ente patrocinador, relacionados a fixação da despesa com pessoal;
- III - Receitas relacionadas as transferências para Educação, incluído o FUNDEB => Idem ao item I, projetado o aumento relativo ao censo escolar e a variação positiva da contribuição oriunda do ensino educação;
- IV - Receitas relacionadas as transferências do SUS => Idem ao item I, projetado o aumento da demanda por atendimentos regulares e automáticos;
- V - Os valores previstos para as rubricas de Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa, encontram-se pelos seus valores líquidos (já deduzidos qualquer tipo de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária);
- VI - Os registros referentes ao FUNDEB, passam a ocorrer a partir do exercício de 2007 (MP 399/2006, convertida na Lei 11.494/2007);
- VII - A receita de compensação financeira entre o RGPS x RPPS classificada como contribuições sociais até o exercício de 2007. A partir do exercício de 2008, classificada como restituições (Portaria STN 245/2007);
- VIII - Os registros de Receita de Contribuição Patronal do RPPS obedecem o disposto na Portaria Interministerial nº 338/2006, portanto, classificados como Receitas Correntes Intra-Orçamentárias;
- IX - As Receitas de Capital oriundas das transferências de convênios da União e dos Estados consideram os convênios firmados, projetados os ingressos das parcelas no exercício;
- X - Os recursos dos Royalties oriundos das transferências da União, são demonstrados conforme origem dos recursos, com base nas informações da ANP e do B. Brasil, tendo em vista que os registros contábeis não segregam a origem dos recursos, sem que haja divergência nos montantes divulgados pela fonte transferidora em relação ao contabilizado.

MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

I - RESUMO DAS RECEITAS

EXERCÍCIO: 2015

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
RECEITAS CORRENTES	218.518.994,88	251.955.684,37	237.140.000,00	257.170.750,00	259.420.711,88	279.404.360,51
RECEITA TRIBUTÁRIA	33.708.155,48	45.452.746,27	40.000.000,00	48.500.000,00	48.854.050,67	53.500.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO	12.566.634,07	12.688.705,98	15.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00	14.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.901.378,80	2.580.374,49	2.600.000,00	2.500.000,00	2.564.000,00	2.866.720,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	36.654,30	24.990,00	40.000,00	45.000,00	50.000,00	50.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	160.722.469,87	175.098.608,50	170.000.000,00	182.125.750,00	184.352.661,21	196.987.640,51
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	5.602.279,70	6.363.994,03	4.600.000,00	4.900.000,00	5.400.000,00	5.400.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	9.583.702,36	16.110.259,13	9.500.000,00	10.000.000,00	9.600.000,00	12.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	21.950,00	3.977.348,82	10.170.000,00	10.000.000,00	9.680.000,00	1.871.831,80
OPERAÇÕES DE CRÉDITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	17.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	3.960.253,82	10.000.000,00	10.000.000,00	9.500.000,00	1.691.831,80
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	120.753,45	2.362.917,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	21.950,00	0,00	170.000,00	0,00	180.000,00	180.000,00
TOTAIS	224.263.978,03	264.659.944,22	251.910.000,00	272.070.750,00	274.500.711,88	286.676.192,31
{-} APLICAÇÃO FINANCEIRA	1.870.561,97	1.774.491,46	2.515.700,00	1.624.267,50	1.612.208,90	1.848.585,61
{-} OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
{-} AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
{-} ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	17.095,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	12.765.106,86	19.256.822,21	14.560.000,00	15.681.800,00	15.390.480,00	15.906.000,00
PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	12.743.201,95	13.785.308,45	14.490.000,00	15.601.800,00	15.310.480,00	15.826.000,00
POR RESTITUIÇÃO	21.904,91	135.750,54	47.000,00	55.000,00	55.000,00	55.000,00
POR RETIFICAÇÃO	0,00	5.335.763,22	23.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	211.498.871,17	245.403.122,01	237.350.000,00	256.388.950,00	259.110.231,88	270.770.192,31
TOTAL DAS RECEITAS PRIMÁRIAS	209.628.309,20	243.611.535,55	234.834.300,00	254.764.682,50	257.498.022,98	268.921.606,70

Araruama, 15 de abril de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

II - DESPESAS

EXERCÍCIO: 2015

ESPECIFICAÇÃO DAS DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISTA		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017
DESPESAS CORRENTES	192.615.896,88	233.599.090,48	218.229.700,00	238.338.950,00	237.020.000,00	246.720.192,31
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	106.444.908,89	139.027.107,42	128.392.700,00	146.800.000,00	145.000.000,00	151.700.192,31
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	340.761,43	6.885,47	158.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	85.830.226,56	94.565.097,59	89.679.000,00	91.518.950,00	92.000.000,00	95.000.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	15.212.300,53	15.037.450,07	17.604.000,00	15.050.000,00	19.090.231,88	21.050.000,00
INVESTIMENTOS	11.760.642,33	9.816.633,31	14.140.000,00	11.500.000,00	15.540.231,88	18.000.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	43.392,25	20.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	3.451.658,20	5.177.424,51	3.444.000,00	3.500.000,00	3.500.000,00	3.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	1.516.300,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00
TOTAIS	207.828.197,41	248.636.540,55	237.350.000,00	256.388.950,00	259.110.231,88	270.770.192,31
TOTAL DE DESPESAS PRIMÁRIAS	204.035.777,78	243.452.230,57	233.748.000,00	252.868.950,00	255.590.231,88	267.750.192,31
DESPESAS PRIMÁRIAS GERADAS POR PPP S	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÃO DAS DESPESAS	3.792.419,63	5.184.309,98	3.602.000,00	3.520.000,00	3.520.000,00	3.020.000,00
JUROS E AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	3.792.419,63	5.184.309,98	3.602.000,00	3.520.000,00	3.520.000,00	3.020.000,00
AQUIS. DE TÍT. DE CAPITAL INTEGRALIZADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE DEDUÇÕES	3.792.419,63	5.184.309,98	3.602.000,00	3.520.000,00	3.520.000,00	3.020.000,00

Araruama, 15 de abril de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2015

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 45, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	256.388.950,00	245.348.277,51	18,47	259.110.231,88	237.273.913,61	18,67	270.770.192,31	237.274.194,30	19,51
Receitas Primárias (I)	254.764.682,50	243.793.954,55	18,36	257.488.022,98	235.797.572,39	18,55	268.921.606,70	235.654.290,51	19,38
Despesa Total	256.388.950,00	245.348.277,51	18,47	259.110.231,88	237.273.913,61	18,67	270.770.192,31	237.274.194,30	19,51
Despesas Primárias (II)	252.868.950,00	241.979.856,46	18,22	255.590.231,88	234.050.558,94	18,41	267.750.192,31	234.627.787,54	19,29
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.895.732,50	1.814.098,09	0,14	1.907.791,10	1.747.013,45	0,14	1.171.414,39	1.026.502,97	0,08
Resultado Nominal	-7.500.000,00	-7.177.033,49	-0,54	-3.500.000,00	-3.205.040,15	-0,25	-1.500.000,00	-1.314.440,44	-0,11
Dívida Pública Consolidada	35.000.000,00	33.492.822,97	2,52	33.000.000,00	30.218.950,03	2,38	31.000.000,00	27.165.102,48	2,23
Dívida Consolidada Líquida	-8.000.000,00	-7.655.502,39	-0,58	-7.000.000,00	-6.410.080,31	-0,50	-6.000.000,00	-5.257.761,77	-0,43

FONTE: PIB Municipal => R\$ 1.387.959.000 - IBGE

Araruama, 15 de abril de 2014

Inflação Projetada (%):

2015 = 4,5 2016 = 4,5 2017 = 4,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2015

AMF - Demonstrativo II [LRF, art. 49, § 2º]

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2013 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2013 (b)	% PIB	Variação (II - I)	
					Valor (c)= (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	205.558.228,38	14,81	245.403.122,01	17,68	39.844.893,63	19,38
Receitas Primárias (I)	204.019.297,28	14,70	243.611.535,55	17,55	39.592.238,27	19,41
Despesa Total	205.558.228,38	14,81	248.636.540,55	17,91	43.078.312,17	20,96
Despesas Primárias (II)	203.082.228,38	14,63	243.452.230,57	17,54	40.370.002,19	19,88
Resultado Primário (III) = (I - II)	937.068,90	0,07	159.304,98	0,01	-777.763,92	-83,00
Resultado Nominal	-3.493.630,01	-0,25	-33.726.461,20	-2,43	-30.232.831,19	865,37
Dívida Pública Consolidada	27.208.295,73	1,96	39.756.152,75	2,86	12.547.857,02	46,12
Dívida Consolidada Líquida	27.208.295,73	1,96	-9.435.628,80	-0,68	-36.643.924,53	-134,68

FONTE: PIB Municipal => R\$ 1.387.959.000 - IBGE

Araruama, 15 de abril de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2015

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4º, § 2º, inciso B)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	211.498.871,17	245.403.122,01	16,03	237.350.000,00	-3,28	256.388.950,00	8,02	259.110.231,88	1,06	270.770.152,31	4,50
Receitas Primárias (I)	209.628.309,20	243.611.535,55	16,21	234.834.300,00	-3,60	254.764.682,50	8,49	257.498.022,88	1,07	268.921.606,70	4,44
Despesa Total	207.828.197,41	248.636.540,55	19,64	237.350.000,00	-4,54	256.388.950,00	8,02	259.110.231,88	1,06	270.770.192,31	4,50
Despesas Primárias (II)	204.035.777,78	243.452.230,57	19,32	233.748.000,00	-3,99	252.868.950,00	8,18	255.590.231,88	1,08	267.750.192,31	4,76
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.592.531,42	159.304,98	-97,15	1.086.300,00	581,90	1.895.732,50	74,51	1.907.791,10	0,64	1.171.414,39	-38,60
Resultado Nominal	32.751.972,38	-33.726.461,20	-202,98	-7.500.000,00	-77,75	-7.500.000,00	0,00	-3.500.000,00	-53,33	-1.500.000,00	-57,14
Dívida Pública Consolidada	202.279.554,59	39.756.152,75	-80,35	37.000.000,00	-6,93	35.000.000,00	-5,41	33.000.000,00	-5,71	31.000.000,00	-6,06
Dívida Consolidada Líquida	180.673.169,95	-9.435.628,80	-105,22	-9.000.000,00	-4,62	-8.000.000,00	-11,11	-7.000.000,00	-12,50	-6.000.000,00	-14,29

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	234.078.384,91	256.446.262,50	9,56	237.350.000,00	-7,45	245.348.277,51	3,37	237.275.000,00	-3,29	237.275.000,00	0,00
Receitas Primárias (I)	232.008.122,68	254.574.054,65	9,73	234.834.300,00	-7,75	243.793.954,55	3,82	235.798.652,03	-3,28	235.655.090,71	-0,06
Despesa Total	230.015.831,85	259.825.184,87	12,96	237.350.000,00	-8,65	245.348.277,51	3,37	237.275.000,00	-3,29	237.275.000,00	0,00
Despesas Primárias (II)	225.818.535,40	254.407.580,95	12,66	233.748.000,00	-8,12	241.979.866,46	3,52	234.051.630,58	-3,28	234.628.584,26	0,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	6.189.587,28	166.473,70	-97,31	1.086.300,00	552,54	1.814.098,09	67,00	1.747.021,45	-3,70	1.026.506,45	-41,24
Resultado Nominal	36.248.556,58	-35.244.151,95	-197,23	-7.500.000,00	210,74	-7.177.033,49	-4,31	-3.205.054,83	-55,34	-1.314.444,91	-58,99
Dívida Pública Consolidada	223.874.818,70	41.545.179,62	-81,44	37.000.000,00	-10,94	33.492.822,97	-9,48	30.219.088,39	-9,77	27.165.194,73	-10,11
Dívida Consolidada Líquida	199.961.747,24	-9.860.232,10	-104,93	-9.000.000,00	-8,72	-7.655.502,39	-14,94	-6.410.109,66	-16,27	-5.257.779,62	-17,98

FONTE: SMF

Araruama, 15 de abril de 2014

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CONSTANTES

INDICES DE INFLAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017
		5,84	5,91	4,5*	4,5*	4,5*
VALORES CONSTANTES	Valor Corrente x	Valor Corrente x	Valor Corrente	Valor Corrente / 1,045	Valor Corrente / 1,052025	Valor Corrente / 1,141166125
	1,1067595	1,045				

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo Banco Central do Brasil.

mt

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2015

URF, art. 4º, §2º, inciso III

PATRIMONIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	11.154,54	0,139365042	181.746.830,43	100,00	-13.171.515,07	100,00
Reservas	9.948,02	0,124619323	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	7.982.726,71	99,7363442	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	8.003.829,27	100	181.746.830,43	100,00	-13.171.515,07	100,00

REGIME PREIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Capital	-196.230.962,48	100,0444663	-192.631.993,52	100,00	-158.006.842,52	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado acumulado	87.217,89	-0,04446631	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-196.143.744,59	100	-192.631.993,52	100,00	-158.006.842,52	100,00

Fonte: SMF

Araruama, 15 de abril de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

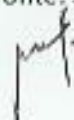
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2013	2012	2011
RECEITAS DE CAPITAL	17.095,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	17.095,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	17.095,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	17.095,00	0,00	0,00
DESPESAS LÍQUIDAS	2013	2012	2011
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	17.095,00	0,00	0,00

Fonte: SMF

Araruama, 15 de abril de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO	
	Tributo/Contribuição	2015	2016		2017
TRIBUTÁRIO	IPTU	50.000,00	50.000,00	50.000,00	DIMINUIÇÃO DA DESPESAS ADMINISTRATIVAS
TOTAL		50.000,00	50.000,00	50.000,00	

Araruama, 15 de abril de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2015

LRF, art. 4º, §2º, inciso V

EVENTO	VALOR PREVISTO 2015
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	500.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.500.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	500.000,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.000.000,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impácto de Novas DOCC	5.000.000,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	5.000.000,00

Araruama, 15 de abril de 2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2015

LRF, art. 4º, §3º

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DE IPTU	1.000.000,00	ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS A CONTA DE REDUÇÃO DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.000.000,00
FRUSTRAÇÃO NA ARRECADAÇÃO DOS ROYALTIES EM VIRTUDE DE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO	3.600.000,00	REDUÇÃO NOS GASTOS COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS E INVESTIMENTOS	3.600.000,00
TOTAL:	4.600.000,00	TOTAL:	4.600.000,00

Araruama, 15 de abril de 2014



Prefeitura Municipal de Araruama - RJ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 2015

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS	2011	2012	2013
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	4.503.082,11	6.227.592,49	5.864.303,47
RECEITAS CORRENTES	4.506.336,64	6.227.592,49	5.909.952,59
Receita de Contribuições dos Segurados	3.865.708,42	5.636.699,89	5.800.250,15
Pessoal Civil	3.865.708,42	5.636.699,89	5.800.250,15
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	-	-	6.951,92
Receita Patrimonial	640.628,22	590.892,60	102.750,52
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	17.095,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	17.095,00
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	3.254,53	-	62.744,12
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.894.643,38	5.722.557,40	8.726.911,63
RECEITAS CORRENTES	3.734.921,11	5.601.803,95	6.363.994,03
Receita de Contribuições	3.734.921,11	5.601.803,95	6.363.994,03
Patronal	3.734.921,11	5.601.803,95	6.363.994,03
Pessoal Civil	3.734.921,11	5.601.803,95	6.363.994,03
Pessoal Militar	-	-	-
Para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	149.722,27	120.753,45	2.362.917,60
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-	-	-

TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + II	8.387.725,49	11.950.149,89	14.591.214,90
DESPESAS	2011	2012	2013
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	12.373.064,54	15.558.586,42	15.002.061,04
ADMINISTRAÇÃO	12.373.064,54	15.558.586,42	15.002.061,04
Despesas Correntes	12.362.564,54	15.545.006,42	15.002.328,04
Despesas de Capital	10.500,00	13.580,00	633,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	73.545,31	99.759,55	56.754,85
ADMINISTRAÇÃO	73.545,31	99.759,55	56.754,85
Despesas Correntes	73.545,31	99.759,55	56.754,85
Despesas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (V) = (IV + V)	12.446.609,85	15.658.345,97	15.058.815,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (III - V)	14.058.884,36	13.708.196,08	1468.501,39
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2011	2012	2013
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recurso para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	1.700.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: Balanços das Receitas e Despesas do RPPS.

Aranjama, 15 de abril de 2014

M

Órgão / Unidade	Valores	
	2015	Total
03-Poder Legislativo		
03.01-Poder Legislativo	8.302.684,25	8.302.684,25
02-Poder Executivo		
02.01-Cabinete do Prefeito	1.045.000,00	1.045.000,00
02.02-Procuradoria Geral	261.350,00	261.350,00
02.03-Secretaria de Governo	20.500,00	20.500,00
02.04-Secretaria de Planejamento	20.500,00	20.500,00
02.05-Sec. Segurança e Ordem Pública	188.300,00	188.300,00
02.06-Secretaria de Administração	31.979.090,00	31.979.090,00
02.07-Secretaria de Fazenda	6.202.075,00	6.202.075,00
02.08-Secretaria de Controladoria Geral	20.500,00	20.500,00
02.09-Secretaria de Transporte	3.030.500,00	3.030.500,00
02.10-Secretaria de Educação	39.765.400,00	39.765.400,00
02.12-Sec. Agric. Abastecimento e Pesca	313.500,00	313.500,00
02.13-Secretaria de Turismo	2.090.000,00	2.090.000,00
02.14-Secretaria de Esporte e Lazer	209.000,00	209.000,00
02.15-Secretaria de Desenvolvimento Econômico	31.350,00	31.350,00
02.16-Sec. Terceira Idade e Bem-Estar Humano	733.500,00	733.500,00
02.17-Sec. Obras, Urbanismo e Serv. Públicos	28.580.750,00	28.580.750,00
02.18-Secretaria Municipal de Defesa Civil	57.475,00	57.475,00
03-Fundo Municipal do Ambiente		
03.01-Administração do Fundo Ambiente	146.300,00	146.300,00
04-Fundo Municipal de Saúde		
04.01-Administração Fundo de Saúde	56.200.565,75	56.200.565,75
05-FUNDEB		
05.01-Administração do FUNDEB	56.179.200,00	56.179.200,00
06-Fundo Munic. Infância e Adolescência		
06.01-Administração do Fundo da Criança	355.300,00	355.300,00
07-Fundo de Assistência Municipal		
07.01-Administração do Fundo de Assistência	6.257.460,00	6.257.460,00
08-Fundo Habitação de Interesse Social		
08.01-Administração do Fundo de Habitação	14.630,00	14.630,00
09-IBASMA		
09.01-Administração do Instituto	13.779.370,00	13.779.370,00
10-Fundo Municipal de Cultura		
10.01-Administração do Fundo de Cultura	407.550,00	407.550,00
TOTAL DA LOO	256.388.950,00	256.388.950,00

Previsão de Arrecadação de 2015

Receitas		Previsão
11120200	Imposto Predial Territorial Urbano (-) Dedução da Receita por Restituição (-) Dedução da Receita por Retificação TOTAL DE IPTU COM AS DEDUÇÃO	21.628.179,57 55.000,00 25.000,00 21.548.179,57
11120400	Imposto s/ a Renda e Proventos de Qualquer Natureza (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE IMPOSTO DE RENDA	1.800.000,00 0,00 1.800.000,00
11120800	Imposto Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis (-) Dedução da Receita por Restituição (-) Dedução da Receita por Retificação TOTAL DE ITBI COM A DEDUÇÃO	5.000.000,00 0,00 0,00 5.000.000,00
11130500	Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (-) Dedução da Receita por Restituição (-) Dedução da Receita por Retificação TOTAL DE ISS COM A DEDUÇÃO	10.500.000,00 0,00 0,00 10.500.000,00
11200000	Taxas (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE TAXAS	9.571.820,43 0,00 9.571.820,43
12202900	COSIP (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DA COSIP	6.000.000,00 0,00 6.000.000,00
17210102	Cota Parte do FPM (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE FPM	33.009.000,00 0,00 33.009.000,00
17210105	Cota Parte do ITR (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE ITR	30.000,00 0,00 30.000,00
17213600	ICMS desoneração LC 87/96 (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE ICMS LC 87/96	120.000,00 0,00 120.000,00
17220101	Transfêrencia do ICMS (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE ICMS TRANSFERENCIA	36.000.000,00 0,00 36.000.000,00
17220102	Cota Parte do IPVA (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE IPVA	8.000.000,00 0,00 8.000.000,00
17220104	Cota Parte do IPI (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE IPI	850.000,00 0,00 850.000,00
17220113	CIDE (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DA CIDE	10.000,00 0,00 10.000,00
19110000	Multas de Juros de Mora dos Tributos (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	663.000,00 0,00 663.000,00
19130000	Multas de Juros de Mora da Dívida Ativa (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE JUROS DE MORA DA DÍVIDA ATIVA	765.000,00 0,00 765.000,00
19199901	Multas de Outras Origens -Demais Previstas no CTMA (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE OUTRAS ORIGENS-DEMAIS PREVISTAS NO CTMA	5.000,00 0,00 5.000,00
19310000	Receita da Dívida Ativa Tributária (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	7.860.000,00 0,00 7.860.000,00
19900100	Outras Receitas (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE OUTRAS RECEITAS	215.000,00 0,00 215.000,00
19900300	Créditos Tributários (-) Dedução da Receita por Restituição TOTAL DE CREDITOS TRIBUTARIOS	170.000,00 0,00 170.000,00
Total Líquido		142.117.000,00
Percentual Previsto para o Município		6%
Limite de Repasse para o Legislativo		8.527.020,00

Handwritten signature